

Proc. 6.191 - 44

1944

CJT-357-44
DA/DCB

Não se conhece do recurso extraordinário quando não se caracterizarem hipóteses previstas no art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Manoel Francisco de Souza interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, confirmando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de S. Sebastião do Paraíso, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Colores Fimenta de Padua & Filhos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no caso dos autos não se verificou a violação expressa de direito, alegada pelo recorrente;

CONSIDERANDO, assim, que o recurso não tem cabimento, em face do art. 396, alínea b, do Decreto-lei 5.452, de 1 de maio de 1943;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1944.

a) Oscar Surpiva Presidente

b) Ferreira Godoy Ilha Relator

c) Horval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 29/6/44

fog. 2854